



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

**CONTRATO: 9/20179019**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO MENOR PREÇO POR ROTA) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PLACAS E O SR. **NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO**.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado O Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Amador Lemos nº192 Bairro Boa Esperança – Placas -Pará, representada neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sra. **SIMONE DE SOUZA BRAGA**, brasileira, Portador da Carteira de Identidade nº 3038967 PC/PA e CPF nº 653.568.102-53, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio s/n Bairro Centro neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado O SR. **NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO** portador da cédula de Identificação Nº3966532 PC/PA e CPF: 526.814.832-04, residente e domiciliado na Rodovia Transamazônica Km 221 Bela Vista – Placas/PA, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATADO compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial 9-2017-00015, referente a ROTA 10 com os seguintes itinerários: ITEM 10 - veículo tipo ONIBUS(KOMBI OU VAN) e/ ou adaptado para o transporte escolar, com capacidade 12 alunos para os percursos: conforme descrição do croqui da linha nº 10 Percorrendo 64 km por dia, totalizando 1.408 km mensal

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 25.600,00 (Vinte E Cinco Mil E Seiscentos Reais), por ITEM de rota contratada.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante e após apresentação da vistoria depois de ser devidamente conferida e vista pelo Departamento de Educação e depois de realizada a devida medição das viagens realizadas.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações:

As despesas com a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações:

12.361.0407.2013 - Manutenção do Transporte Escolar 40%

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

12.361.0407.2.062 – Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar

Categoria Econômica:

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os gastos com motoristas (e seus encargos sociais), lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo se não o acima descrito a não ser que tenha expressado autorização da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelo quinze minutos de antecedência do início das aulas.

**CLÁUSULA OITAVA:** Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

**CLÁUSULA NONA:** Deverá o CONTRATADO tratar com urbanidade e respeito todos os alunos, levando ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração em decorrência da execução do serviço ora contratado.

#### **DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os veículos a serem utilizados para o transporte de alunos no presente contrato têm as seguintes características abaixo descritas:

**MARCA:** MMC/ L200 TRITON 3.2

**ANO FABRICAÇÃO:** 2009/2010

**TIPO:** CAMIONETE

**COR:** PRETA

**LOTAÇÃO:** 12P

**CERT.PROP.:** 011667402700

**PLACA:** JXL0951

**MOTORISTA:** ROZIVALDO GONÇALVES DE SOUSA

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os veículos não Licenciados no Município de Placas de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato, para se adequarem, sob pena de pedido de substituição pela Administração Pública.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados por outro em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

**DO VÍNCULO LEGAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 9-2017-00015, bem como à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato terá vigência de 10 meses, de acordo com o número de dias letivos no calendário Escolar emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Em julgando a CONTRATANTE ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Ruropolis, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Placas, 24 de Fevereiro de 2017

---

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

---

NAIRON GEOVANI RAMOS CORDEIRO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: